



RESOLUÇÃO Nº 248 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1970

Altera a Resolução nº 213, de 3 de outubro de 1968, atribuindo-lhe nova redação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, na qualidade de Presidente do Conselho Central de Coordenação, faz saber que este delib^{er}ou, em sessão realizada a 4 de novembro do corrente ano, de acôrdo com o que dispõem os artigos 80, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 23, alínea g, do vigente Estatuto da Universidade Federal do Ceará:

Art. 1º - O Concurso Vestibular tem por finalidade classificar os candidatos aos cursos de graduação, no limite das vagas fixadas pelos Conselhos de Centro, e reunir dados uniformes para a sua posterior observação e orientação, durante a etapa inicial desses cursos.

Parágrafo único - O Concurso Vestibular estará aberto, independentemente de adaptação, a todos os estudantes que hajam concluído o ciclo colegial, ou equivalente, de cursos reconhecidos como de grau médio.

Art. 2º - Para efeito do Concurso Vestibular ficam os cursos de graduação da Universidade divididos em dois grupos, com a seguinte distribuição:

GRUPO A - (Ciências): A-1 - Arquitetura; A-2 - Agronomia; A-3 - Engenharia Civil; A-4 - Engenharia Mecânica; A-5 - Engenharia Química; A-6 - Farmácia; A-7 - Física; A-8 - Matemática; A-9 - Medicina; A-10 - Odontologia; A-11 - Química; A-12 - Química Industrial; A-13 - Ciências Biológicas e A-14 - Geologia.

GRUPO B - (Humanidades): B-1 - Biblioteconomia e Documentação; B-2 - Ciências Estatísticas e Atuariais; B-3 - Ciências Contábeis; B-4 - Ciências Econômicas; B-5 - Ciências Sociais; B-6 - Direito; B-7 - Geografia; B-8 - História; B-9 - Letras; B-10 - Pedagogia e B-11 - Comunicação Social.

Art. 3º - Não as seguintes as disciplinas de que farão exame os candidatos inscritos para o Concurso Vestibular:

GRUPO A - (Ciências): 1- Português; 2- Uma língua estrangeira; 3- Matemática, incluindo Desenho; 4- Física; 5- Química; 6- Biologia.

GRUPO B - (Humanidades): 1- Português; 2- Uma língua estrangeira; 3- Matemática, incluindo Desenho; 4 - Noções de Filosofia; 5 - Noções de Sociologia; 6- Noções de História.

Parágrafo único - No ato da inscrição, o candidato escolherá uma dentre as línguas estrangeiras modernas ministradas em cursos de graduação da Universidade.

Art. 4º - Superintenderá o Concurso Vestibular uma Comissão ~~que~~, intitulada "Comissão Coordenadora do Concurso Vestibular", também identificada pela sigla CCV, será constituída de tantos professores - quantos forem as unidades incorporadas, designados pelo Reitor, mediante indicação dos respectivos Diretores.

§ 1º - Anualmente, até o dia 31 de maio, o Diretor de cada unidade incorporada indicará ao Reitor o professor que deva representá-la na CCV, durante o período a iniciar-se em agosto, cabendo a esta Comissão propor o nome do representante da unidade cujo Diretor não o haja feito até aquela data.

§ 2º - Na primeira reunião do mês de agosto, a CCV elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato anual, podendo ser reeleitos.

§ 3º - A CCV responderá por todos os trabalhos do Concurso nas suas diversas fases e decidirá das questões a êle concernentes, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, que se realizarão pelo menos uma vez por mês e até 36 por ano.

§ 4º - A Reitoria destinará sede com instalações e equipamentos apropriados, pessoal suficiente e verba própria para a execução dos trabalhos da CCV e pagamento dos servidores designados para aplicação e fiscalização das provas.

Art. 5º - Além de outras funções que lhe são atribuídas nesta Resolução, compete à CCV:

- a) - elaborar programas e instruções que orientem o ensino das disciplinas exigidas para o Concurso;
- b) - baixar instruções referentes ao processo de aplicação, correção e julgamento das provas;
- c) - constituir comissões examinadoras ou que visem à execu

- ção de trabalhos vinculados ao Concurso;
- d) - organizar o calendário das provas;
- e) - fazer publicações de interesse do Concurso;
- f) - durante o ano, analisar os dados colhidos nos concursos realizados, levantar mapas e estatísticas que serão enviados à Reitoria e às unidades incorporadas, para a apreciação de seus colegiados;
- g) - além do relatório geral sobre suas atividades anuais, dirigir à Câmara de Ensino de Graduação, fazer-lhe sugestões que visem à melhoria e consolidação do sistema estabelecido nesta Resolução;
- h) - quando convocada pelo Reitor para comparecer à reunião de qualquer colegiado da Administração Superior da Universidade, fazer-se representar pelo seu Presidente ou por um dos membros por este designado.

Parágrafo único - É também da competência da CCV elaborar e sugerir planos para recrutamento e seleção de estudantes para os vários cursos da Universidade.

Art. 6º - Até o dia 20 de novembro, os Diretores das unidades incorporadas, ouvidos os respectivos Conselhos Departamentais ou órgãos competentes, na forma regimental, comunicará à CCV:

- a) - os cursos em que se iniciarão estudos de graduação no período letivo seguinte;
- b) - o número de vagas fixado para cada curso;
- c) - a nota mínima de habilitação, fixada para cada uma das disciplinas incluídas no Concurso Vestibular para o Grupo a que pertencer o curso.

§ 1º - Na fixação dos mínimos a que se refere a alínea c deste artigo, os Conselhos Departamentais admitirão a variação de trinta (30) a cinquenta (50) pontos para Português e de dez (10) a cinquenta (50) para as demais disciplinas, escalonados de 10 em 10 pontos.

§ 2º - Se até o dia 20 de novembro não houver sido feita a comunicação mencionada neste artigo, considerar-se-ão mantidas as mesmas vagas e as mesmas notas mínimas propostas para o Concurso anterior da unidade omissa, não sendo aceita qualquer alteração posterior àquela data.

Art. 7º - O Concurso Vestibular será anunciado por edital único, assinado pelo Presidente da CCV e publicado, até o dia 5 de dezembro, no "Diário Oficial" do Estado, devendo divulgar-se seu resumo

em um ou mais órgãos da imprensa local.

§ 1º - Do edital a que se refere ôste artigo constará, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos:

- a) - tôdas as indicações enumeradas nas alíneas do artigo anterior;
- b) - o prazo das inscrições e o local em que podem ser recebidas;
- c) - a época dos exames.

§ 2º - O Concurso Vestibular obedecerá ao seguinte calendário geral:

- a) - inscrições - de 15 a 31 de dezembro
- b) - início das provas - de 5 a 11 de janeiro
- c) - correção de provas - até o dia 5 de fevereiro
- d) - divulgação dos resultados finais - até 20 de fevereiro.

§ 3º - Os Concursos Vestibulares destinados a cursos de graduação que não tenham início no primeiro semestre do ano letivo obedecerão a calendário especial, estabelecido pela CCV, ouvidas as unidades interessadas.

Art. 8º - O pedido de inscrição, dirigido ao Diretor do Estabelecimento, será feito em ficha individual, impressa de acôrdo com o modelo aprovado pela CCV e preenchida pelo candidato, que nela indicará o curso e a língua estrangeira de sua preferência.

§ 1º - No pedido de inscrição constará a declaração do candidato de que aceita as condições estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorre a uma das vagas anunciadas no edital, não lhe cabendo classificar-se senão dentro do limite ali previsto.

§ 2º - Encerrado o prazo de inscrição, serão enviadas à CCV as fichas devidamente autenticadas, as quais serão devolvidas às unidades de origem, quando preenchidas com os resultados do Concurso.

§ 3º - Para a inscrição o candidato entregará na Secretaria do Estabelecimento:

- a) - prova de conclusão do ciclo colegial, ou equivalente, de curso reconhecido como de grau médio;
- b) - documento de identidade, reconhecido por lei;
- c) - prova de pagamento da taxa de inscrição;
- d) - três (3) fotografias 3 x 4 ;
- e) - histórico, em duas vias, dos estudos relativos aos ciclos ginasial e colegial, ou equivalente;
- f) - certidão de nascimento, passada por oficial do Registro

.5.

Civil, pela qual comprove a idade mínima de 17 anos in completos;

- g) - título de eleitor, se já tiver completado 18 anos;
- h) - prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, representada, conforme o caso, por:
 - 1 - certificado de reservista de 1a, 2a, ou 3a. categoria;
 - 2 - atestado de alistamento militar;
 - 3 - certificado de matrícula no C.P.O.R.
- i) - atestado de idoneidade moral;
- j) - atestado de sanidade física e mental.

§ 4º - Incluem-se na disposição da letra a do parágrafo anterior os candidatos que sejam concluídos:

- a) - curso de seminário de nível pelo menos equivalente ao de curso de grau médio completo e ministrado por estabelecimento idôneo;
- b) - curso de formação de oficial para as Polícias Militares, com nível do segundo ciclo e duração igual ou superior a três anos letivos.

§ 5º - Os candidatos que sejam portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos nas letras a e b do parágrafo 3º.

§ 6º - O exame de sanidade física e mental, preferentemente realizado por Junta da Universidade, deve ser acompanhado de abrografia.

§ 7º - Os documentos referidos nas letras e, f, g, h, i, j e l do parágrafo 3º poderão ser entregues conjuntamente com o requerimento de matrícula, que só com êles deve ser recebido.

Art. 9º - Não poderá o candidato beneficiar-se de qualquer lacuna, rasura ou imprecisão dos dados que venham a verificar-se em sua ficha individual, ou nos documentos que tiver apresentado, ficando nula, nesta hipótese, a inscrição para todos os efeitos.

Art. 10 - Os exames serão escritos e se farão com a amplitude e ao nível do ciclo colegial.

§ 1º - Serão idênticas as provas aplicadas num Grupo e as de Português e de Línguas Estrangeiras serão as mesmas para as duas áreas.

§ 2º - A aplicação das provas idênticas se fará nos mesmos dias e horas para todos os candidatos, nos locais previamente indicados.

§ 3º - A direção de cada estabelecimento prestará toda ajuda para a realização dos Concursos Vestibulares, cabendo-lhe especialmente:

- a) - receber as inscrições dos candidatos aos seus cursos de graduação, na conformidade das Instruções baixadas pela CCV, sendo de sua alçada exclusiva resolver todos os casos e dúvidas que surjam, quanto à autenticidade e formas da documentação exigida;
- b) - reservar e preparar salas suficientes, bem como material escolar, para a realização das provas que tiverem de ser aplicadas para os cursos de seu estabelecimento;
- c) - designar pessoal para a aplicação e fiscalização das provas, cujo trabalho será supervisionado e coordenado pelo representante da unidade na CCV;
- d) - fazer as comunicações e indicações, rigorosamente nos prazos estipulados nesta Resolução e em instruções complementares, notadamente aquelas a que se referem os arts. 4º, § 1º, e o 6º (caput);
- e) - afixar no local de costume uma das vias dos boletins expedidos pela CCV, bem assim as comunicações, editais, avisos e relações nominais que interessarem aos candidatos.

§ 4º - Quando o representante de uma unidade fôr o Presidente ou Vice-Presidente da CCV, o Diretor designará outro professor para a coordenação dos trabalhos de que trata a letra a do parágrafo anterior.

Art. 11 - Para a prova de cada disciplina será designada uma Comissão Examinadora, constituída de três (3) docentes de reconhecida competência e idoneidade profissional, à qual competirá:

- a) - elaborar e mimeografar o questionário, ou assistir-lhe a impressão tipográfica;
- b) - corrigir e julgar as provas ou acompanhar sua correção mecânica, podendo exercer as funções atribuídas ao "grupo de trabalho" de que trata o art. 14.

§ 1º - Para a execução da tarefa prevista na letra b deste artigo, a Comissão Examinadora poderá ser acrescida de tantos professores quantos a CCV julgar necessários.

§ 2º - Entre os componentes de cada Comissão Examinadora a CCV designará um Coordenador que ficará responsável pela supervisão dos

trabalhos de seu grupo.

Art. 12 - As questões das provas serão elaboradas em nível progressivo de conhecimentos, tendo em vista os graus mínimos de habilitação, fixados pelo órgão competente de cada unidade.

§ 1º - A avaliação das provas obedecerá à graduação de zero (0) a cem (100) pontos, resultantes da soma das notas atribuídas a cada uma de suas questões, vedado o arredondamento, qualquer que seja a fração obtida com esta operação, proibição que se estende ao total de pontos alcançado no conjunto das disciplinas, para efeito de classificação.

§ 2º - Os valores das questões, a forma de correção e o tempo máximo de duração da prova serão indicados pelas Comissões Examinadoras, ao apresentarem o enunciado de seus questionários.

§ 3º - As provas devem ser aplicadas imediatamente após a sua elaboração, correndo à conta da Comissão Examinadora a responsabilidade da preservação do sigilo, nas fases de sua elaboração e julgamento.

§ 4º - As Comissões Examinadoras ficarão em reunião permanente e sigilosa, desde a elaboração dos questionários até a entrega destes aos responsáveis pela sua aplicação.

Art. 13 - Os trabalhos de correção e julgamento das provas se farão nos locais e pela forma que forem indicados pela CCV, com rigorosa observância do que dispõe o art. 12 e seus parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo único - As notas obtidas pelo candidato serão lançadas na sua ficha individual, para a verificação de seu perfil de cultura.

Art. 14 - Não haverá revisão de provas, devendo, porém, a CCV designar grupos de trabalho para verificação da contagem dos pontos atribuídos e da identidade de nomes, antes da publicação do boletim ou relação de notas.

Art. 15 - Na ordem decrescente do total dos pontos obtidos nas disciplinas do Concurso, serão classificados, até o limite das vagas anunciadas para seu curso, no edital de inscrição, os candidatos que houverem atingido ou ultrapassado o perfil mínimo de habilitação, representado pela sequência das notas mínimas de aprovação fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 16 - A fim de preencher vagas porventura ainda existentes, depois da classificação estabelecida no art. 15, far-se-á o aproveitamento de outros candidatos, inscritos para o mesmo curso, na ordem

decrecente de total de pontos obtidos.

§ 1º - Em nenhuma hipótese se poderão beneficiar do critério de aproveitamento referido neste artigo os candidatos que tiverem obtido menos de trinta (30) pontos em Português ou menos de dez (10) em qualquer das outras disciplinas.

§ 2º - Todos os casos de empate que venham a ocorrer no último lugar da classificação para um curso serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios de seleção:

- a)

No Grupo A: a soma das notas obtidas nas provas de Física, Química e Biologia.
No Grupo B: a soma das notas obtidas nas provas de Noções de Sociologia, Noções de História e Noções de Filosofia.
- b) Para qualquer Grupo - a soma das notas obtidas nas provas de Português e de Matemática.
- c)

No Grupo A: a nota de Matemática
No Grupo B: a nota de Português.

Art. 17 - Se ainda restarem vagas, após a aplicação do critério de aproveitamento do artigo anterior, serão chamados, parceladamente, a indicar opção os candidatos de outros cursos do mesmo Grupo, que não hajam logrado classificação no curso para o qual se tenham inscrito.

§ 1º - Para efeito do que dispõe este artigo, a CCV baixará edital de convocação, em que publicará:

- a) - as normas complementares constantes das Instruções, referentes à matéria;
- b) - o número de vagas disponíveis nos cursos de cada Grupo;
- c) - a listagem dos possíveis optantes de cada Grupo, relacionados na ordem decrescente do total de pontos obtidos no conjunto das disciplinas;
- d) - local e cronograma para recebimento das opções, estabelecidos para cada Grupo.

§ 2º - A opção será indicada pelo candidato para um dos cursos de seu Grupo, cujas vagas disponíveis ~~estiverem disponíveis~~ no edital de convocação.

§ 3º - A chamada para o ato de opção e a classificação dos candidatos para efeito de preenchimento das vagas obedecerão, exclusiva

36
14/10

.2.

mentos e rigorosamente, à ordem decrescente do total de pontos por êles obtidos, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 16 desta Resolução.

Art. 18 - Fica automaticamente encerrada a classificação para um curso com o preenchimento de suas vagas na forma dos artigos anteriores, mesmo que ainda existam candidatos não eliminados.

Parágrafo único - O encerramento da classificação torna inexistente, para o candidato que não logrou obtê-la, o direito de pleitear vaga, quaisquer que sejam os motivos invocados.

Art. 19 - Não poderá ser matriculado o candidato que exceda a classificação o limite de vagas, prefixado e anunciado no edital de inscrição ou de convocação.

Parágrafo único - Se, além das vagas referidas neste artigo, outras forem oferecidas para qualquer curso de graduação da Universidade, o seu preenchimento só poderá ser feito mediante novo concurso vestibular.

Art. 20 - Em qualquer fase do Concurso, será retirado da classificação, independentemente das notas até então obtidas, o candidato que, comprovadamente, usar fraude ou para ela tenha concorrido, e tentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização do Concurso.

Art. 21 - Encerrada a classificação e divulgação os resultados, a Comissão remeterá a cada unidade a relação dos candidatos classificados para seus cursos, informando-a sobre o destino das fichas dos inscritos em outras unidades.

Parágrafo único - A unidade onde o candidato optante requerer matrícula solicitará daquela em que êle se inscreveu a transferência da respectiva ficha.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCV, com recurso para a Câmara de Ensino de Graduação, e os que exijam decisão urgente, pelo Presidente da Comissão, na forma que dispuserem as instruções por ela baixadas.

.10.

Art. 23 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de novembro de 1970.

Prof. Fernando Leite
- Reitor -